

NOTA TÉCNICA

Contabilização de dióxido de carbono (CO₂) introduzido em bebidas carbonatadas

Contexto

A indústria alimentícia produz uma série de tipos de bebidas carbonatadas, que contém o dióxido de carbono (CO₂) em sua composição. Entretanto, no âmbito do *Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHGP)* ainda não havia nenhuma recomendação sobre a contabilização do CO₂ introduzido nessas bebidas entre os escopos dos inventários da indústria de bebidas.

Decisão do Programa Brasileiro GHG Protocol

O PBGHGP recomenda que todo o CO₂ gerado a partir de combustível fóssil e adquirido por uma indústria de bebidas deve ser relatado no Escopo 3 do inventário de tal indústria, na Categoria 1 – Bens e Serviços comprados. Já a empresa responsável pela queima do combustível fóssil para obter o CO₂, que depois é vendido à indústria produtora de bebidas, deverá relatar tal emissão em seu Escopo 1.

Recomenda-se ainda que, caso o CO₂ adquirido seja gerado a partir de biomassa, tais emissões devem ser contabilizadas como “Emissões de CO₂ biogênico” na Categoria 1 – Bens e Serviços comprados no Escopo 3 da indústria de bebidas. Da mesma forma, a empresa responsável pela queima da biomassa para obter o CO₂ deverá relatar tal emissão como “Emissões de CO₂ biogênico” em seu Escopo 1.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEVERAGE INDUSTRY ENVIRONMENTAL ROUNDTABLE. **Beverage Industry Sector Guidance for Greenhouse Gas Emissions Reporting. Versão 3.0. Apêndice H.** Dezembro de 2013. Disponível em: <http://media.wix.com/ugd/49d7a0_6339d006853c4d3bbdf6087b43d91580.pdf>.

Esta Nota Técnica entra em vigor a partir da data de sua publicação e permanecerá válida até que uma nova versão seja publicada pelo Programa Brasileiro GHG Protocol em www.ghgprotocolbrasil.com.br.

São Paulo, 15 de março de 2016.

Equipe do Programa Brasileiro GHG Protocol